



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E A EMPRESA***.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, nº 630, Bairro Jardim Humaitá, na cidade Limeira do Oeste/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.598/0001-75, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador DOUGLAS APARECIDO FERREIRA VIEIRA.

CONTRATADA(O): *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na Rua/Avenida *****, nº *****, Bairro *****, Cidade *****, neste ato, representado pelo *****, inscrito no CPF sob o nº e portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº, conforme contrato social anexo.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pelos termos da proposta/lance da Contratada, no processo de dispensa eletrônica, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de emissora de radiodifusão para prestação de serviços de publicidade institucional, transmissão das reuniões ordinárias e extraordinárias, divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG, bem como eventos sociais, culturais, educacionais e de utilidade pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos., abrangendo as seguintes atividades:



- a) Transmissão/cobertura, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, e/ou transmissão dos áudios editados das reuniões ordinárias;
- b) Transmissões/cobertura, das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, e/ou transmissão dos áudios editados, em dias, horários e local previamente estabelecidos;
- c) Inserções de chamadas das reuniões ordinárias/extraordinárias, convidando a população para participar das reuniões, bem como, para ouvir a retransmissão no dia seguinte;
- d) Inserções para divulgação das finalidades culturais e educacionais das entidades, Comunidades locais e eventos de interesse público;
- e) Publicação de avisos, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com indicação de número de chamadas, tempo de duração, dias e horários.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas, visando à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 2.2. O prazo da execução dos serviços será mensal.
- 2.3. A contratada deverá cobrir por ondas sonoras de radiodifusão no mínimo 50% (cinquenta por cento) do território do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais para que o objeto desejado tenha eficiência e eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O perfeito cumprimento dos serviços contratados, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE;
- b) Os serviços prestados têm características personalíssimas, vedado à recontração por parte da CONTRATADA de terceiros, para execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto contratado e/ou adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- d) Aceitar na íntegra as condições deste certame;
- e) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

3.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo a CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos;

b) Advertir por escrito a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

c) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste instrumento, visando à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.2. A Contratada poderá executar os serviços aludidos na Cláusula Primeira, na sua sede ou se necessário na sede da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O presente Contrato tem o preço global de **R\$ *******
(*****).



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado mediante a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;

6.2. Os encargos sociais (INSS, ISS, IRPF, etc.) são de responsabilidade da contratada, não existindo vínculo empregatício da Contratante;

6.3. A Contabilidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, após o recebimento da documentação supracitada.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto do Contrato.

6.6. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do crédito da dotação orçamentária: Unidade: 01.04. Subunidade: 01.04.01, Classificação Orçamentária 01.04.01.01.031.0001.2005 - Manutenção das atividades administrativas e financeiras, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Ficha: 14, conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.165, de 19 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

8.1. A vigência do Contrato será contada a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

10.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão de acordo com as condições de pagamento estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA.

11.1. Não existe vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Iturama/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



12.2. Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira do Oeste – MG, xx de _____ de 2026.

DOUGLAS APARECIDO FERREIRA

VIEIRA

Presidente

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL - EMPRESA

Nome representante da Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *****

RG/CPF: *****

Nome: *****

RG/CPF: *****